



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SP

LEI Nº 1.712 DE 14 DE AGOSTO DE 1979
=====

"Autoriza a celebração de convênio com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, autarquia vinculada à Secretaria de Relações do Trabalho, com vistas à promoção da arte-artesanal e popular paulista, no município de Indaiatuba, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de agosto de 1979.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA VISANDO A PROMOÇÃO DA ARTE-ARTESANAL E POPULAR PAULISTA NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Aos dias do mês de de 1979, nesta cidade de São Paulo, a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, com sede nesta Capital, à Avenida Rebouças nº 1104-39 e 49 andares, neste ato, representada por seu Superintendente Dr. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS, daqui por diante denominada simplesmente "SUTACO" e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.712 de 14 de agosto de 1979, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL, resolvem firmar, de comum acordo, o presente convênio para estabelecer o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a difusão do artesanato e arte popular paulista, e, em consequência a comercialização desses produtos típicos regionais, bem como a integração da mão-de-obra marginalizada no mercado produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal se obriga a permitir, gratuitamente, a participação da SUTACO em todos os eventos que porventura venham a se realizar nesse Município, como exposições, feiras, festas regionais, etc, pelo prazo previsto na cláusula VI abaixo, para melhor cumprir o desempenho das atividades, dentro do previsto na Cláusula I.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os critérios para a exposição de peças artesanais nas festividades desse Município deverão obedecer a seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento) de peças da região incluindo artesanato do Município, bem como de regiões adjacentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - 40% (quarenta por cento) de peças de todas as outras regiões administrativas;

III - na região onde não houver artesanato específico, peças de todas as regiões administrativas.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à Prefeitura Municipal:

I - ceder o local para as instalações da loja ou "stand" da SUTACO, obedecendo os critérios previstos na Cláusula III.

II - designar um elemento do Município para responder pela gerência e vendas da loja ou "stand" da SUTACO.

III - cuidar da conservação e limpeza, bem como zelar pelas instalações da SUTACO, não permitindo que terceiros venham se apossar das peças, dando conhecimento imediato à SUTACO de qualquer problema que possa se verificar.

IV - propiciar alojamento para o pessoal da SUTACO quando da montagem e decoração do "stand" ou loja.

V - facilitar a movimentação do pessoal da SUTACO no Município, como transporte, relacionamento com os artesãos da região e entidades especializadas no ramo.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à SUTACO:

I - promover e responsabilizar-se pela montagem e decoração do Stand ou loja cedida pela Municipalidade.

II - responsabilizar-se pelo transporte do pessoal de peças artesanais e equipamentos da Capital para o Município, obedecendo os critérios previstos na Cláusula III.

III - promover o seguro das peças artesanais que irão da Capital para o Município.

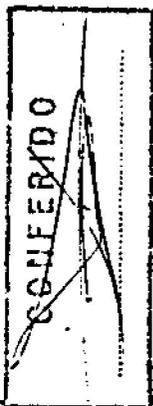
IV - oferecer treinamento e orientação técnica para o gerente responsável pelas vendas das peças artesanais, no Município.

V - cuidar da divulgação sobre as festividades do Município junto aos órgãos de comunicação, como jornais da capital, do interior, periódicos especializados em arte, rádio e televisão, sempre que a SUTACO participar de tais eventos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio é firmado pelo prazo de dois (2) anos, entrando em vigor a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado à critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos, de comum acordo, pelos participantes.

CLÁUSULA OITAVA

O presente acordo poderá ser rescindido total ou parcialmente, por qualquer dos convenientes, quando houver interesse de uma das partes ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou, pela superveniência de motivo de força maior que o torne inexecutável, devendo haver comunicação à outra parte com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba, com renovação de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para se dirimir as questões oriundas de interpretação deste Convênio, bem como de seu inadimplemento ou boa execução.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SÃO PAULO, de de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
RESP. P/EXPEDIENTE DA SUTACO

TESTEMUNHAS:

